



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 000007

No dia 29 de Março de 2021, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT**, inscrito(a) no CNPJ 07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO nº 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por **Tulio Cezar Guimarães**, portador do CPF nº **05106219612**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **P. S. FABRE & CIA LTDA** CNPJ: **09.054.991/0001-60**

Representante: **PEDRO HENRIQUE FABRE**

Telefone: (65) 3241-1121

Email: brasilbombasinjetoraspsfabre@hotmail.com

Endereço: R PRESIDENTE TANCREDDO NEVES, 4935 - PARQUE SHANGRI-LA, Mirassol d'Oeste - MT - 78280-000

Lote	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - BOMBAS E CILINDROS HIDRAULICOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS PESADOS (CAMINHOES E ONIBUS).	1,00	UNIDADE			6,00	6,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO BOMBAS E CILINDROS HIDRAULICOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM TRATORES E MAQUINAS PESADAS.	1,00	UNIDADE			6,00	6,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO BOMBAS E CILINDROS HIDRAULICOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO, PICK-UPS LEVES E PESADAS)	1,00	UNIDADE			6,00	6,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **29/03/2022**, a contar do dia **29/03/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

09.054.991/0001-60

P. S. Fabre & Cia. Ltda. - ME

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT

07.745.657/0001-27

Av. Presidente Tancredo Neves, 4935
Pq. Shangri-lá - CEP 78.280-000
Mirassol D'Oeste - Mato Grosso

P. S. FABRE & CIA LTDA

09.054.991/0001-60



[Handwritten signature]

09.054.991/0001-60

P. S. Fabre & Cia. Ltda. - ME

Av. Presidente Tancredo Neves, 4935

Pq. Shangri-lá - CEP 78.280-000

Trassol D'Oeste - Mato Grosso

[Handwritten signature]
Tulio Cezar Guimarães
Diretor SAEMI
Portaria n° 007/2021



gurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas as restrições de horário previstas no presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00min, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 4º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do município fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, até o dia 09/04/2021, fica autorizada somente para as seguintes finalidades:

- I - aquisição de medicamentos;
 - II - acessar produtos e serviços essenciais, nos termos deste decreto;
 - III - atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;
 - IV - atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;
 - V - prestação de serviços ou atividades autorizadas por este decreto;
- § 1º Para a comprovação do cumprimento das finalidades previstas no caput deste artigo poderão ser utilizados os seguintes documentos:
- I - prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;
 - II - atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;
 - III - nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais, nos termos deste decreto;
 - IV - carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este decreto;
 - V - passagem de ônibus;
 - VI - comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

§ 2º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser portados pelos interessados e serão exigidos pela fiscalização municipal, para fins de verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º É terminantemente proibido o acesso, a permanência, as práticas desportivas e a circulação de pessoas em praças públicas, parques públicos, jardins, quadras e campos de práticas esportivas, clubes de recreação e espaços destinados a eventos coletivos, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo de:

- I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;
- II - Polícia Militar - PM/MT;
- III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- IV - Agentes Públicos de Fiscalização.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis conforme § 6º deste artigo.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das san-

ções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

§ 6º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 8º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 9º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos que tramitam junto à Administração Pública Municipal de Mirassol D'Oeste, excetuando-se os relativos à licitação de bens ou serviços essenciais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 3.953, de 29 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 30 de março de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 000007

No dia 29 de Março de 2021, no(a)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
- SAEMI/MT

, inscrito(a) no CNPJ07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO nº 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por

Tulio Cezar Guimarães

, portador do CPF nº

05106219612

, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P. S. FABRE & CIA LTDA

CNPJ: 09.054.991/0001-60

Representante:

PEDRO HENRIQUE FABRE

Telefone:

(65) 3241-1121



Email:
brasilbombasinjetoraspsfabre@hotmail.com

Endereço:
R PRESIDENTE TANCREDDO NEVES, 4935 - PARQUE SHANGRI-LA,
Mirassol d'Oeste - MT - 78280-000

Lote

Descrição

Qtde

Unidade

Marca

Modelo

Preço Unitário

Valor Total

4

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS -BOMBAS E CILINDROSHIDRAULICOS, COMMANUTENCAO CORRETIVA, EM-VEICULOS PESADOS(CAMINHOS E ONIBUS).

1,00

UNIDADE

6,00

6,00

5

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO BOMBAS ECILINDROS HIDRAULICOS, COMMANUTENCAO CORRETIVA, EMTRADORES E MAQUINASPESADAS.

1,00

UNIDADE

6,00

6,00

6

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS -SERVICO BOMBAS ECILINDROS HIDRAULICOS, COMMANUTENCAO CORRETIVA, EMVEICULOS LEVES (CARROS DEPASSEIO, PICK-UPS LEVES EPESADAS)

1,00

UNIDADE

6,00

6,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até

29/03/2022

, a contar do dia

29/03/2021

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI/MT

07.745.657/0001-27

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simples e **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Taperapico, nº137, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, CEP:78.028-335, fone (65) 8447-1385, no CNPJ sob nº 31.908.607/0001-06, representada neste ato pelo seu sócio **Sr. JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME**, brasileiro, empresário, residente à Rua Teperapico, nº137, bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12450120 SSP/MT e CPF nº 924.451.361-72, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO Nº010/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	3018,75	Hora técnica	Motorista Categoria D	BEM ESTAR	R\$ 18,30	R\$ 55.243,12
2	Coletor de detritos	5433,75	Hora técnica	Coleta de lixo	BEM ESTAR	R\$ 14,70	R\$ 79.876,12
MENOR PROPOSTA							R\$ 135.119,24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **Termo Aditivo do Contrato**, fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**